LEI Nº. 5.692, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui prazos de Pagamentos do IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2010.

LEONEL AMORETY GORNATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica instituído no município de Sant´Ana do Livramento a seguinte tabela de datas para pagamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2010.

Cota única paga até 10/02/2010 – desconto de 20%

1ª parcela – 10/03/2010
2ª parcela – 09/04/2010
3ª parcela – 10/05/2010
4ª parcela – 10/06/2010
5ª parcela – 09/07/2010
6ª parcela – 10/08/2010
7ª parcela – 10/09/2010
8ª parcela – 08/10/2010
9ª parcela – 10/11/2010
10ª parcela - 10/12/2010

Art. 2º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar os prazo de vencimentos, através de Decreto.

Art. 4º – Eventuais despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Revoga-se a Lei 5.515 de 04/12/2008.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 17 de novembro de 2009.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração